



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

“REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.510, DE 28 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NO PAGAMENTO DO ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, IV da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam revogados os incisos I e II, do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.510, de 28 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2018.

Gilson de Carli
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se
Data Supra.
Lourdes Valduga Sfredo
Sec. Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



MENSAGEM

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Para os efeitos legais submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

“REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.510, DE 28 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NO PAGAMENTO DO ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JUSTIFICATIVA

Solicitamos, aos Nobres Vereadores, a apreciação e aprovação deste Projeto Lei, na qual revoga os incisos I e II, do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.510, de 28 de junho de 2017.

A nova redação da Lei Municipal nº 3.510/17, visa proporcionar maior amplitude nos descontos do ITBI daqueles que tiveram seu imóvel regularizado pelo Projeto More Legal, mais precisamente do conhecido “Bairro Flórida”, uma vez que não mais ficará adstrito a metragem menor de 300 m².

Destarte, a revogação dos dispositivos da citada lei acarretará na seguinte redação:

.....

Art. 1º É concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) na base de cálculo de incidência do ITBI quando o imóvel se enquadrar nas seguintes situações:

I – revogado;

II – revogado;

III - tratar-se da primeira aquisição de imóvel realizada por pessoa que comprova não ser ela própria, ou seu cônjuge, proprietário de terreno ou outro imóvel edificado no Município, no momento da transmissão ou cessão;

IV - tratar-se de imóvel localizado dentro de área urbana regularizado em projeto "More Legal" do Bairro Flórida.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

.....

O Município passou por regularização de parcelamento do solo urbano das Matrículas nsº 14.065 e 6.434, mais precisamente de Processos nº 092/1.16.0000430-6 e 092/1.16.0000628-7, que tratavam sobre a autorização do registro da área urbana na forma prevista pelo Provimento nº 21/2011, do Projeto More Legal IV, da Corregedoria-Geral de Justiça.

Constatou-se que vários lotes eram maiores que 300m², o que ocasionaria na não concessão de desconto do ITBI para vários moradores. Com o objetivo de proporcionar maior isonomia de tratamento, segue o presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do Projeto de Lei anexo, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Destarte, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto de lei anexo, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação.

Atenciosamente,

Gilson De Carli
Prefeito Municipal